

**ATO DO ADMINISTRADOR PARA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO BTG PACTUAL
LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ/ME nº 11.839.593/0001-09

(“Fundo”)

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora (“**Administrador**”) do **BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, com fundamento no artigo 17-A, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada:

- a) Considerando a realização assembleia geral de cotistas, realizada por procedimento de consulta formal, nos termos do artigo 39 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), ocorrida em 11 de agosto de 2022 (“AGC”), na qual se deliberou, dentre outras coisas, a alteração do artigo 17 do Regulamento, que dispõe sobre a Política de Distribuição de Rendimentos (conforme definido no Regulamento);
- b) Considerando que AGC constou com erro de digitação, especificamente, nos parágrafos segundo e quinto, do artigo 17, do Regulamento, os quais indicaram as datas de distribuição e de corte, quanto aos cotistas que fazem jus à distribuição de rendimentos, equivocadamente, inclusive, cronologicamente impraticáveis;
- c) Considerando que o Fundo já utiliza a data de distribuição de rendimentos e de corte, conforme redação abaixo indicado;

RESOLVE:

- (i) Alterar os parágrafos segundo e quinto, do artigo 17, do Regulamento, os quais, após as devidas alterações, passará a constar com a seguinte redação:

*“§ 2º - O resultado parcial apurado segundo o regime de caixa ao longo de cada semestre poderá, a critério da **GESTORA**, ser distribuído aos Cotistas, mensalmente, sempre no dia 25 (vinte e cinco) ou dia útil anterior do mês subsequente ao mês de apuração, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos”*

*“§ 5º - Farão jus aos rendimentos de que trata o § 1º acima os titulares de cotas do **FUNDO** no fechamento do dia 15 (quinze) ou dia útil anterior à data de distribuição do rendimento de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das cotas.”*

- (ii) Consolidar o Regulamento, para refletir a alteração supracitada, nos termos do Anexo I.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM – Administradora

Anexo I